



Assédio no trabalho

Um guia para o servidor



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**

O que é assédio?

Moral

Condutas que visam expor o servidor a situações constrangedoras e vexatórias, de forma repetitiva e reiterada como:

- Boatos, insultos, apelidos, exposição degradante junto aos seus colegas de trabalho.
- Isolamento físico ou mudança de setor sem justificativa palpável.
- Atribuir ou exigir cumprimento de atividades não compatíveis com seu cargo.
- Reiterar críticas e comentários improcedentes ou subestimar seus esforços.
- Dificultar promoções, realizar controles excessivos sobre fatos de pequena importância.
- Ridicularizar problemas emocionais ou de saúde.

Sexual

Comportamento, verbal ou físico, de conotação sexual, de forma desagradável, intimidadora e sem o consentimento da pessoa assediada. O Assédio pode ser feito:

Por intimidação: Quando o assediador busca criar situações de constrangimento sexual à vítima através de provocações, cantadas, comentários impróprios, contato físico ou envio de mensagens, telefonemas, exibição ou envio de imagens sexuais e etc.

Por Chantagem: Ocorre quando há exigência de conduta sexual em troca de benefícios que detenha o assediador ou para evitar prejuízos na relação de trabalho.

O que **não** é assédio?

Moral

- Nem todo conflito é assédio moral, é normal e saudável que coexistam ideias e posicionamentos divergentes no ambiente de trabalho.
- Críticas ou avaliações do trabalho, desde que fundamentadas, manifestadas de forma respeitosa, construtiva e que não exponham o avaliado.
- A má organização dos processos e do volume de trabalho entre os servidores favorece a ocorrência de assédio, mas não se configura por si só.
- Alterações de funções e lotações, desde que fundamentadas e com interesse público.
- Controle da conduta do servidor com base nos deveres e na probidade administrativa.

Sexual

O conceito principal para configuração ou não do Assédio Sexual está relacionado com o consentimento ou não da vítima.

Elogios que não possuam conteúdo sexual, galanteios, flertes, paqueras com consentimento da parte não configuram Assédio Sexual.

Importante frisar que a paquera, o flerte e o romance são atitudes recíprocas entre as partes. Do contrário, o assédio é a invasão, atenção unilateral e ofensiva sem consentimento e interesse da outra parte.

Legislação

Assédio Moral configura violação aos deveres do Servidor Público previstos no Estatuto do Servidor no artigo 143:

“Art. 143 – São Deveres do Servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)
XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
XV - tratar com urbanidade as pessoas;”

Desta forma o cometimento de assédio moral pode ensejar em abertura de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação de Sanções.

Já o Assédio Sexual é crime previsto no art. 216-A do Código Penal “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função”. Da mesma forma o Assédio Sexual pode ensejar em abertura de Processo Administrativo Disciplinar por violação aos incisos I, XII e XV do art. 143 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis.

O QUE FAZER EM CASO DE ASSÉDIO

- Primeiro, Diga não ao Assédio! Não esconda a situação, conte aos seus familiares, amigos e colegas.
- Procure sua chefia ou alguém superior e relate o caso.
- Faça uma denúncia junto à Ouvidoria ou Corregedoria.
- Reúna as provas como, e-mails, cartas, mensagens eletrônicas e etc.
- Registre um Boletim de Ocorrência em caso de Assédio Sexual.